Câmara Municipal de Catalão
Fls. 36

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

LEI nº. 3795, de 29 de junho de 2020.

"Visa estabelecer os critérios e padrões para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas do Munícipio de Catalão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar a "Faixa Elevada" no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores evitando acidentes por atropelamento.

Parágrafo Único. A "Faixa Elevada" para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos por esta lei, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º A implantação de "Faixa Elevada" para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, em conformidade com a resolução do CONTRAN nº. 738/2018 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

Art. 3º A "Faixa Elevada" para travessia de pedestres deve atender as dimensões apresentadas em anexo ao presente Projeto de Lei, com as seguintes especificações:

I – Cumprimento: Igual à largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II – Largura da Superfície Plana (Plataforma): no mínimo 4,00m (quatro metros) e no máximo 5,00m (cinco metros);

III – Rampas: o comprimento das rampas deve ser calculado em função da "Faixa Elevada", com inclinação recomendada em 15% (quinze por cento), podendo variar entre 12% (doze por cento) e 18% (dezoito por cento) em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV – Altura: deve ser feita a concordância entre o nível da "Faixa Elevada" e o das calçadas.

Art. 4º Poderá o poder público instalar a "Faixa Elevada" nas vias públicas, para travessia de pedestres, como medida de redução da velocidade de veículos automotores, especificadamente nas escolas municipais e estaduais, centro municipal de educação infantil (CMEI) e em todos os lugares que existam fluxo principalmente de crianças, ou outros locais que esteja presente o interesse público.

Art. 5º Não poderá ser implantada a "Faixa Elevada" em trechos de via que seja observada alguma das seguintes características:

I – Curva vertical com declividade superior a 6% (seis por cento) ou curva horizontal ou interferência visual que impossibilite a visibilidade do dispositivo;

II – Pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;

Art. 6° No local que for implantada a "Faixa Elevada" para travessia de pedestres, a via deverá ser sinalizada, constando as seguintes informações:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

I – Placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", limitando a velocidade até um máximo de 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II – Placas de Advertência "Passagem Sinalizada de Pedestres", nas áreas comuns de pedestres ou "Passagem Sinalizada de Escolares", nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar, "Travessia Elevada", antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no Anexo II da presente lei.

III – Demarcações em forma de triângulo na cor branca sobre a rampa de acesso da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo III.

IV – Demarcação de Faixa de Pedestres na área plana da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).

V – A área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil de alerta, conforme Anexo III da presente lei.

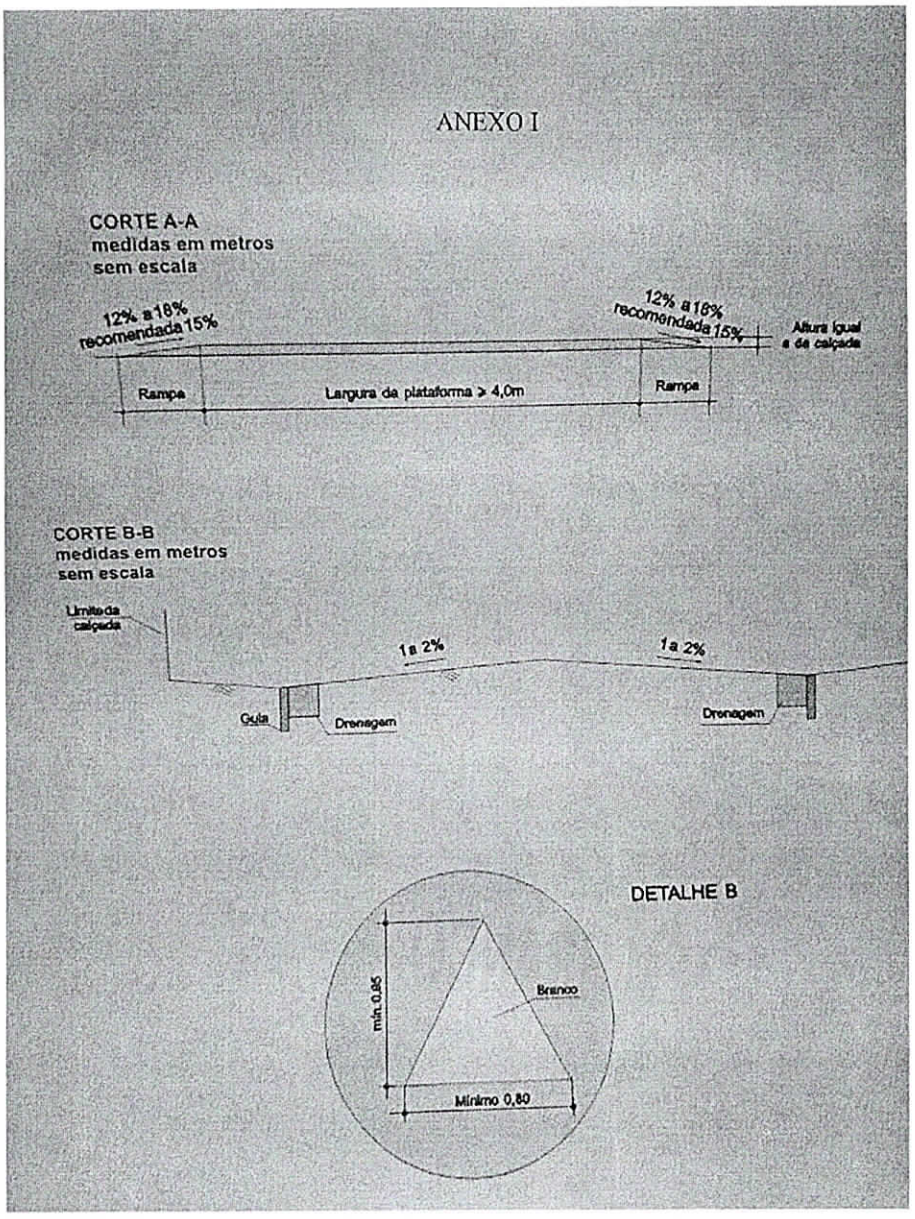
Art. 7° A Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão (SMTC) deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da "Faixa Elevada" para travessia de pedestres que estiver em desacordo com o determinado nessa Lei.

Art. 8º Esta lei em entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

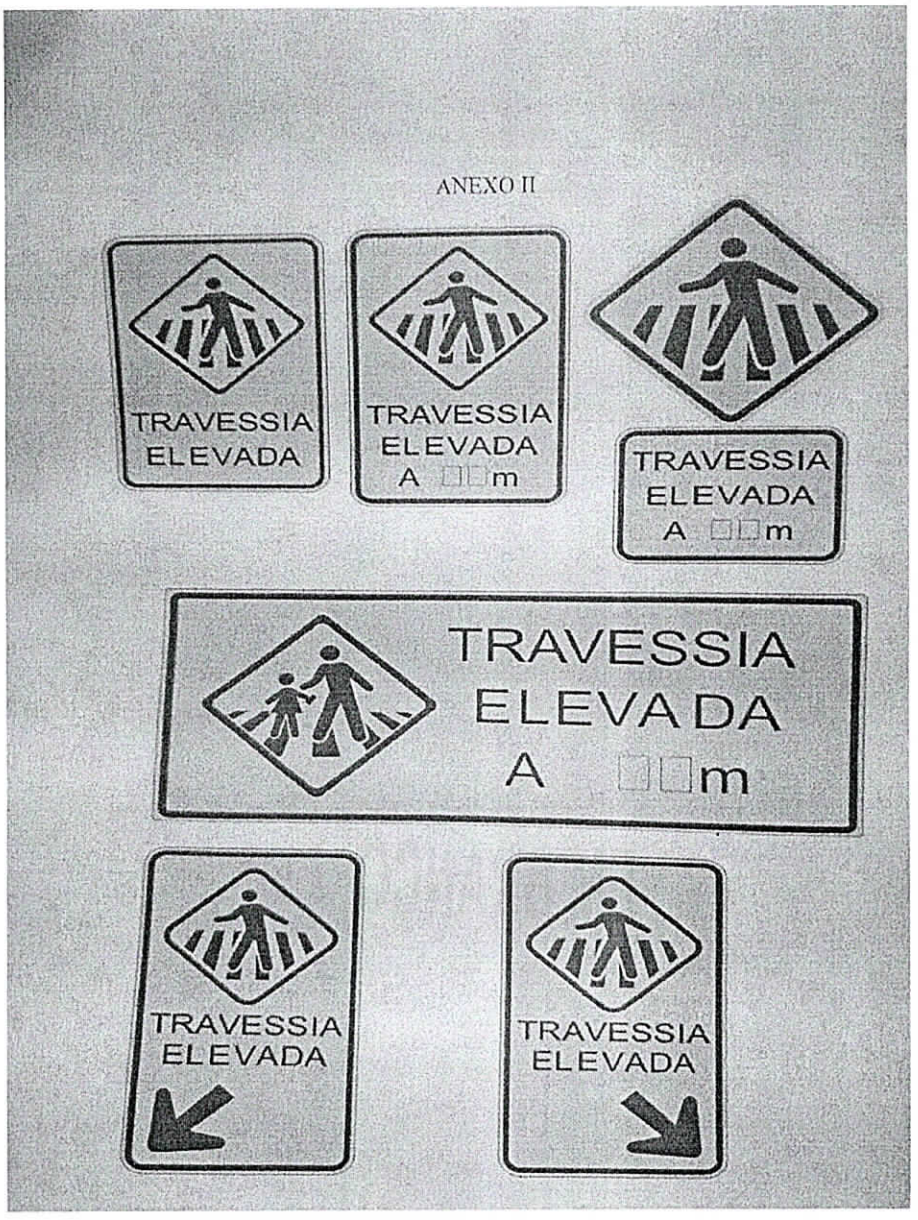
Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 39

ANEXO I

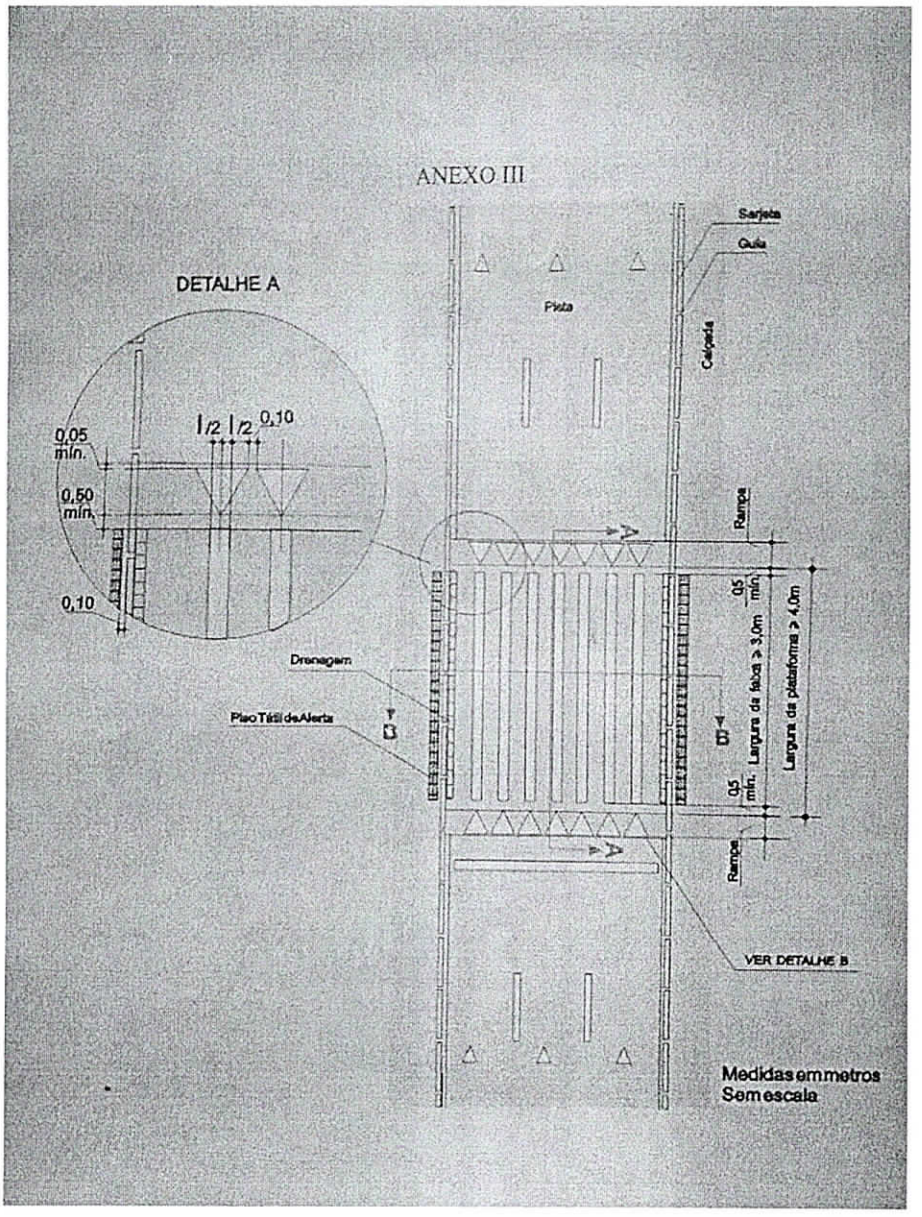


Câmara Municipal de Catalão
Fls. 10



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

ANEXO III



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 42

ESCOLAS ESTADUAIS DE CATALÃO

1) Colégio Estadual João Netto de Campos.

2) Colégio Estadual Maria das Dores Campos

3) Instituto de Educação Matilde Margon Vaz

4) Colégio Estadual dr. David Persicano

5) Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva

6) Colégio Estadual Abrahão André

7) Colégio Estadual Rita Paranhos Bretas

8) Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh

9) Ceja Professora Alzira de Souza Campos

10) Colégio Estadual Polivalente dr. Tharsis Campos

11) Colégio Estadual Anice Cecílio Pedreiro

12) Escola Estadual Madre Natividade Gorrochátegui

13) Escola Estadual Professora Zuzu

14) Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa

15) Escola Santa Clara /Soc. Pestalozzi de Catalão

16) Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão (Santo Antônio).

17) Colégio Estadual Dona Yayá

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 43

ESCOLAS MUNICIPAIS DE CATALÃO

1) Caic São Francisco de Assis

2) CMEI João Margon Vaz

3) CMEI Natália Safatle Soares

4) CMEI Prof. Anibal Rosa do Nascimento

5) CMEI Prof. Ruth Silva

6) CM Alba Mathias Mesquita

7) CM Ana Maria Guimarães de Macedo Rodrigues

8) CM Dona Maria Isabel de Mendonça Netto

9) CM Eva Francisca de Mesquita

10) CMEI Irmã Yolanda Vaz

11) EM Arminda Rosa de Mesquita

12) EM Cleonice Evangelista do Nascimento

13) EM Cristina de Cássia Rodovalho

14) EM Dário Pires

15) EM Dep. Wilson da Paixão

16) EM Francisco Clementino San Tiago Dantas

17) EM Frei João Francisco

18) EM José Sebba

19) EM Lazaro Pinto Marra

20) EM Maria Bárbara Sucena

21) EM Nilda Margon Vaz

22) EM Nilza Ayres Pires

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

23) EM Patotinha

24) EM Pedro Netto Paranhos

25) EM Prof. Maria Conceição Martins Silva

26) EM Santa Inês

27) Escola M. Antonio Pinheiro

28) Escola M. Inês Dias